



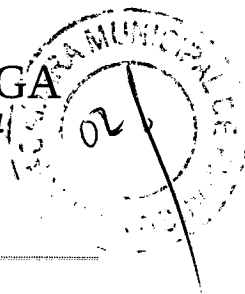
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4662 PROJETO DE LEI Nº 35/2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) com recursos próprios, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 500005, respectivamente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 01 de abril de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 35/2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

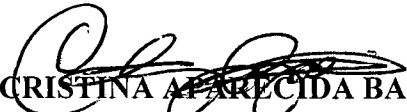
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) com recursos próprios, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 500005, respectivamente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 19 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 24 de 03 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 2015

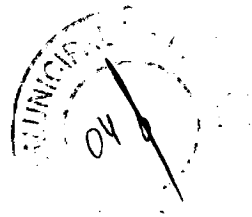
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

A autorização legislativa pleiteada tem por objetivo proporcionar à entidade, a continuidade do desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família, mediante ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social, com enfoque sócio educativo de modo a contribuir para sua emancipação com vistas à inclusão social.

Referido programa tem como objetivos específicos: desenvolver ações com enfoque sócio educativo de orientação individual e de grupo às famílias mediante estratégias de apoio mútuo, reflexão e busca de solução para problemas comuns e consequentemente reorganização familiar; dar condições alternativas de geração e manutenção de renda perspectiva de uma reversão do quadro de miserabilidade; incentivar a participação em campanhas comunitárias; identificar e articular a rede prestadora de serviços local e regional, pública e privada, de forma a garantir atendimento prioritário às famílias atendidas pelo projeto.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

No exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.579/2014.

Anexo a esta exposição de motivos, segue o plano de trabalho ofertado pela Entidade postulante para maior elucidação da presente propositura.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85. Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69. Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77. Filada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972.70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-C30 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO 2015

PROGRAMA "FORTALECENDO A FAMÍLIA"

I - Identificação:

Nome: I. Identificação de Entidade

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 54.851.977/0001-41

Endereço: Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, nº 661 - Jd. Carlos Gomes

CEP: 13.633-030

Telefone/Fax: (19) 3565-5599

Município: Pirassununga-SP

E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

II. Do representante legal

Dados da Presidente e/ou do Representante Legal

Nome: Moacyr Fonseca Junior

R.G.: 2.975.857

CPF: 059.041.668-04

Endereço Residencial: R. Visconde do Rio Branco, nº 800

CEP: 13.630-115

Telefone: (19) 3561-3831

Município: Pirassununga-SP

E-mail: apaepira@linkway.com.br

III. Justificativa:

- Atender famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações (ausência de renda ou precária, acesso aos serviços públicos) dentre outros, e ou fragilização de vínculos afetivos, relacionados e de pertencimento social.

IV. Objetivos:

Geral:

- Fortalecer o grupo familiar com renda mensal "per capita" de até ½ {meio salário mínimo} vigente, proporcionando-lhes ações com enfoque sócio-educativo e de geração de renda e promovendo a sua auto sustentação e a melhoria na qualidade de vida; acesso a rede de **Proteção Social**; de modo a contribuir para sua emancipação com vistas a inclusão social.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972 70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851 977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

Específicos:

- Desenvolver ações com enfoque sócio-educativo de orientação grupal e individual às famílias mediante estratégias de apoio mútuo, que estimulem o diálogo, reflexão, troca de experiências e busca de soluções para problemas comuns e conseqüentemente o fortalecimento dos vínculos familiares ;
- Dar condições as alternativas de geração e manutenção de renda na perspectiva de uma reversão do quadro de miserabilidade;
- Identificar e articular a rede de Proteção Social Básica e Especial de serviços local e regional, pública e privada, principalmente na área da saúde, educação e assistência social, de forma a garantir atendimento prioritário às famílias atendidas no Projeto;
- Explorar as potencialidades criadoras e o espírito crítico do cidadão/família com iniciativa que lhes garantam melhoria de condições gerais de subsistência, elevação da auto-estima e o vínculo familiar

Selecionar temas, para relatos e trocas de experiências em grupo:

- Cidade e Direito Humanos;
 - Geração de Trabalho e Renda;
 - Higiene pessoal e ambiental;
 - Aspectos relativos à saúde da mulher;
 - Educação dos filhos;
 - Uso indevido de drogas;
 - Violência doméstica;
 - Gravidez precoce;
 - Planejamento familiar;
 - Relacionamento familiar;
 - Alimentação alternativa;
 - Outros temas solicitados pelas famílias
 - Lei Maria da Penha
-
- **Relatório Circunstanciado Semestral** das atividades desenvolvidas. Descrição de serviços público alvo, nº de atendimentos e executados.
 - **Relatório circunstanciado mensal das atividades desenvolvidas**, mediante ações desenvolvidas, análise de resultados, dificuldades e formas de superação;
 - **Monitoramento e Avaliação** dar-se-à Semestralmente, utilizando instrumental próprio do programa, focando as ações sócio-educativas, utilização do subsídio financeiro;
 - **Manutenção e avaliação dos dados utilizados;**
 - **Relatório de acompanhamento financeiro de prestação de contas parciais;**



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85. Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77. Filiação à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451 114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaeirassununga@hotmail.com

- **Relatório de avaliação anual**, mediante instrumental próprio do programa enfocando os objetivos alcançados (elementos facilitadores);
- **Avaliação dos resultados em relação ao trabalho com os grupos sócio-educativos** (relação familiar – comunidade); os benefícios na melhoria das condições de sobrevivência das famílias; reflexão das ações desencadeadas: articulações entre programas; Redes de Serviços (ONG'S e OG'S);
- **Encaminhamentos para a Rede de Proteção Social Básica e Especial;**
- **Avaliação e Supervisão da DRADS** – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social.
- **Identificar e articular os programas federais, estaduais e municipais**, de forma a considerar a família como foco de atenção.

V. Características da população a ser atendida:

Segmento: Família.

Faixa etária: a partir de 18 anos.

Regime: Aberto.

Horário de atendimento: -

- **Reuniões (mensal):** período diurno e reuniões extraordinárias no período noturno.
- **Cursos (semanal):** 08:00 às 10:00 horas / 13:30 às 15:30 horas/ 19:00 às 21:00

Sexo: Ambos os sexos.

Capacidade: 130 famílias.

Lotação média mensal: 100 famílias.

VI. Operacionalização:

- O Projeto se desenvolverá de forma integrada nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – Vila Santa Fé; Vila São Pedro e Secretária Municipal de Promoção Social, abrangendo outros territórios de vulnerabilidade social.
- Formação de grupos com reuniões sócio-educativas mensais, com dinâmicas para discussão, reflexão e trocas de experiências;
- Promoção de palestras que vai ao encontro dos interesses das famílias;
- Atendimento psico-social às famílias, um momento que propicie a mesma colocar suas dificuldades individuais e familiar;
- Realizar-se-ão visitas domiciliares para detectar as reais condições familiares e/ou quando se fizerem necessário;
- Envolvimento das famílias nos cursos de geração de renda e/ou capacitação profissional, dando-as condições para gerar renda individual, grupal ou familiar, com supervisão direta dos monitores e equipe técnica;
- As famílias beneficiadas serão encaminhadas para a Rede de Proteção Social Básica e Especial operando de forma articulada, visando a eficácia dos resultados;
- Cadastramento e Recadastramento das famílias.

FASES DE EXECUÇÃO

a) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Janeiro a dezembro / 2015)

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião sócio- educativas	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Atendimento Social	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Cursos de capacitação profissional	*	*	*	*	*	*	*	*	*		*	*
Acesso à Rede de Serviços	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Relatório Circunstanciado Mensal e trimestral	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Monitoramento e Avaliação Semestral						*						*
Relatório de Avaliação Anual												*

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Horários	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Reunião sócio educativas mensais	15:30 – 17:00 19:00 – 21:00	*	*	*	*			
Atendimento individual ou grupal	08:00 - 11:00 11:30 – 17:30	*	*	*	*	*		
Curso de Artesanato	9:00 – 11:00 14:00 – 16:00	*	*	*	*			
Corte e Costura	13:30 – 15:30			*		*		
Manicure e Pedicure avançados	13:30 – 15:30	*	*					
Padaria Artesanal	13:30 – 16:30	*	*	*				
		*						

Obs: Os dias e horários dos cursos e reuniões poderão sofrer alterações.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178, - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85. Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77. Filada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972 70 - Inscrição Estadual n.º 536 115.451.114 - CNPJ n.º 54.851 977.0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

VIII. Recursos:

1. Materiais:

♦ Gêneros alimentícios:

- Lanches e Sucos

♦ Material de Consumo:

- Didático;
- Passes;
- Higiene e limpeza;
- Artesanato;
- Manicure e Pedicure;
- Corte e costura;
- Curso de Cabeleireiro.

♦ Equipamentos existentes:

- **PADARIA ARTESANAL:** fogão; geladeira; fornos; mesas com cadeiras; armários; pias; panelas; assadeiras; talheres; pratos; xícaras; liquidificador; batedeiras; balanças de cozinha; formas; tigelas de plástico; rolo de macarrão;
- **CORTE E COSTURA:** mesas, cadeiras, armários e máquinas de costura;
- **ARTESANATO:** mesas, cadeiras e armários;
- **MANICURE E PEDICURE AVANÇADO:** mesas simples e cadeiras;
- **REUNIÕES SÓCIO-EDUCATIVAS:** mesa; cadeiras; data show; máquina fotográfica;

2. Físicos:

Os cursos se desenvolvem nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – (Vila São Pedro e Vila Santa Fé) e na Secretaria Municipal de Promoção Social;

Estrutura : mesas, cadeiras, pisos frios, vitros, bebedouros e/ou filtros de água (mineral).

3. Humanos:

Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo
03 Assistentes Sociais	Superior	30 horas	Prefeitura Municipal
02 Auxiliar Administrativo	2º Grau	40 horas	Prefeitura Municipal
02 Motoristas	2º Grau	44 horas	Prefeitura Municipal
04 Monitores	2º Grau	20 horas	Serviços de Terceiros



Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Jornada de Unidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/89 - J. Unidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77. Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972.70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apapirassununga@hotmail.com

- O recurso financeiro de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) disponibilizado, é pelo convênio firmado entre a SEADS – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o município, e previsto no Plano Municipal de Assistência Social – 2015.

MESES (R\$) 2015

Natureza de despesa / especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Terceiros (Recursos Humanos)	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00
TOTAL	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00

Natureza de despesa / especificação	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Terceiros (Recursos Humanos)	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00
TOTAL	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00

Total de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Contratação de Recursos Humanos (Monitores/26 horas semanais), previsto Bloco – Serviços de Terceiros – Plano Municipal de Assistência Social.

X. DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS (mês a mês) Recursos Próprios do Município

(em 1,00)

Recurso/Mês(em 1,00)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Prefeitura	1.520,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00

Recurso/Mês(em 1,00)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Prefeitura	1.520,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00

Total de Recursos Prefeitura : 18.240,00

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: 43.620,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972 70 - Inscrição Estadual n.º 536 115.451.114 - CNPJ n.º 54.851 977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax (19) 3565 5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

XI. Avaliação:

- Os prontuários, livro de frequência de cursos e reuniões, e cadastramento das famílias, contribuirão para o controle e acompanhamento das mesmas;
- Serão realizadas observações, a fim de constatar a eficiência das ações programadas e verificar a participação e interesses das famílias envolvidas;
- Observação do desempenho dos Monitores quanto a facilidade de comunicação e didática;
- Avaliar o desenvolvimento da ação, elencando os indicadores sociais com relação ao trabalho com as famílias:
 - 1) Participação efetiva das famílias nas ações sócio educativas;
 - 2) Participação efetiva da família nas ações de geração de renda;
 - 3) Melhoria nos vínculos familiares e sociais;
 - 4) Articulação com a Rede de Serviços na comunidade, pública e privada;
 - 5) Aproveitamento e frequência escolar com presença de criança e adolescente de 6 (seis) e 15 (quinze) anos de 75 % (setenta e cinco por cento), por semestre .
 - 6) Carteira de vacinação obrigatória até 6 (seis) anos;
 - 7) Cuidados com a saúde da família;
 - 8) Participação efetiva da família em outros projetos municipais pertinentes área da saúde, ou assistência e desenvolvimento social.

Pirassununga, 15 de Janeiro 2015.

Moacyr Fonseca Júnior
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

20 / 03 / 15

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 19 de março de 2015.

Ofício nº 033/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3532/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 80/2015

APROVADO

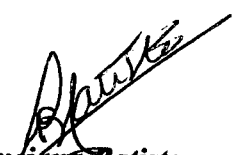
Providenciado-se a respeito

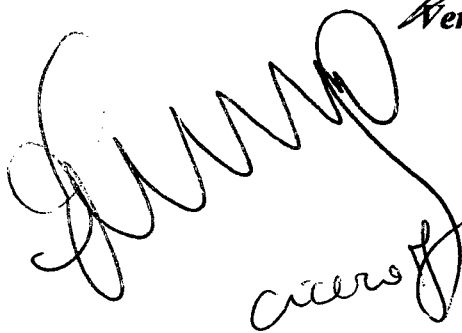
Sala das Sessões, 31 MAR 2015, de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 35/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

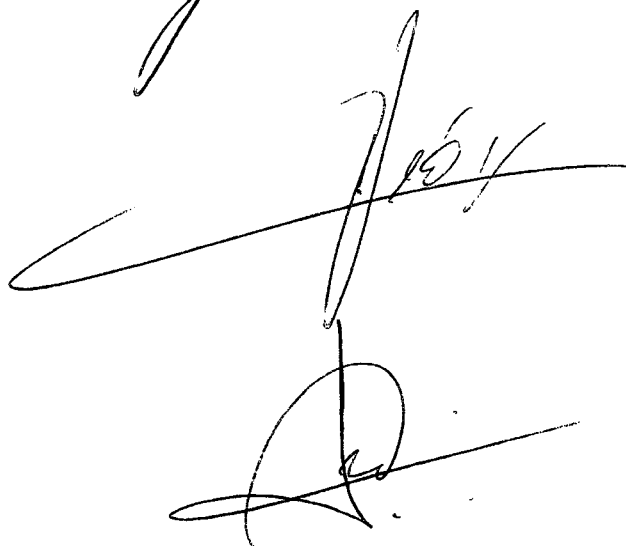
Sala das Sessões, 31 de março de 2015.


Luciana Batista
Vereadora











CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



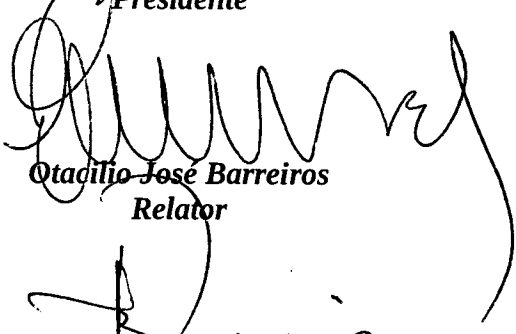
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 35/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que ***“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”***, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, **31** MA^{IO} 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



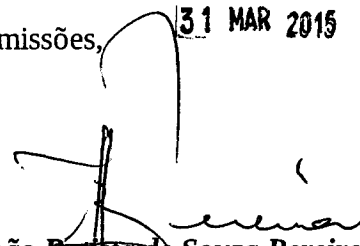
PARECER Nº

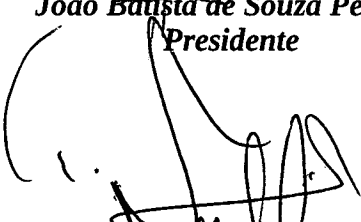
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

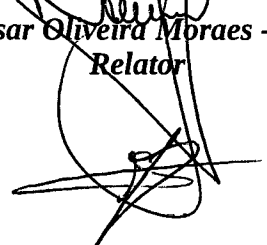
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 35/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

31 MAR 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



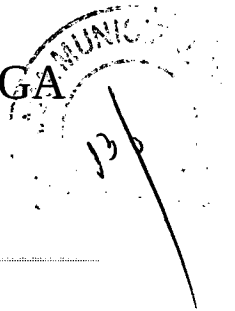
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 35/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que ***“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”***, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

31 MAR 2015

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.743, DE 6 DE ABRIL DE 2015 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) com recursos próprios, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 500005, respectivamente, suplementadas oportunamente se necessário.

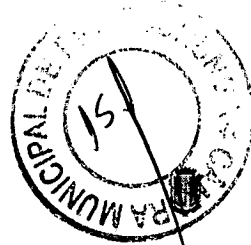
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



atividade econômica constante na relação estabelecida através de instrumento legal específico em nível Federal, Estadual ou Municipal, e em Decreto Municipal que regulamentar esta Lei Complementar;

III - Estabelecimento Gerador de RSS: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 3º Esta legislação não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 4º Todo GRSS deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), baseado nas características dos resíduos gerados e nos moldes da Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, ou outro instrumento legal que vier a substituí-la.

Art. 5º Todo gerador de RSS deve submeter seu PGRSS à aprovação do órgão municipal de vigilância sanitária para fins de licenciamento municipal.

Art. 6º Caso o GRSS execute mais de uma atividade econômica sujeita a licença ou cadastro de vigilância sanitária, o PGRSS deverá ser único e contemplar todas as atividades existentes no estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá ser abrangido dentro de um mesmo PGRSS múltiplos GRSS, desde que contemplem o endereço das atividades no mesmo imóvel.

Art. 7º Para aprovação do PGRSS o órgão de vigilância sanitária poderá consultar o órgão municipal de meio ambiente.

Art. 8º O PGRSS deverá ser elaborado e implantado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

I - Quando o estabelecimento não dispôr de profissional com formação que abranja os conhecimentos necessários para elaboração e implantação do PGRSS, poderá contratar serviço de assessoria que detenha as qualificações correspondentes;

II - As terceirizações dos serviços de elaboração, administração e execução do PGRSS, não eximem as responsabilidades do GRSS.

Art. 9º Os geradores de RSS devem manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários e do público em geral.

Art. 10. No caso de contratação de prestadores de serviços terceirizados para coleta, transporte, tratamento ou disposição final de RSS, os geradores devem requerer comprovação referente à regularidade dos serviços contratados perante os órgãos de fiscalização competentes.

Art. 11. Todo GRSS deve manter registros referentes à comprovação de coleta, transporte, tratamento ou disposição final de RSS.

Art. 12. Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária, com o apoio do órgão municipal de meio ambiente e do serviço municipal de coleta de resíduos, orientar e fiscalizar o cumprimento desta legislação.

Art. 13. A inobservância do disposto nesta legislação configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal Complementar nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. Todos os serviços em funcionamento, abrangidos por esta legislação, têm prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos requisitos nela contidos.

Parágrafo único. A partir da publicação desta legislação, os novos serviços e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 15. O artigo 237, da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237. A Taxa de Lixo Domiciliar tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados em regime público. São considerados:” (NR)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário,

especialmente:

I - o inciso II do artigo 237;

II - inciso II e Parágrafo único do artigo 238;

III - inciso II, §§ 5º, 6º e 6º-A do artigo 239, todos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007; e,

IV - a Lei nº 1.922, de 23 de novembro de 1988.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.743, DE 6 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) com recursos próprios, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 500005, respectivamente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.744, DE 6 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 - 12.363.2004.2294 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 1100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.745, DE 6 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2505 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000031, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.746, DE 6 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no valor de R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.747, DE 6 DE ABRIL DE 2015

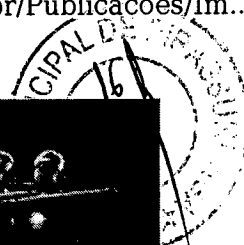
“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015 05:38	-
	2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M

